PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – MDB

PROJETO DE LEI N°. /2020, 06 DE JULHO DE 2020.

"ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES A SEREM CUMPRIDAS PELOS CONDÔMINOS E/OU ADMINISTRADORES NOS ELEVADORES DOS EDIFICIOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA."

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições regimentais faz saber que, o Plenário aprovou e promulga o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Torna obrigatória, a fixação na parte interna dos elevadores em funcionamento nos edifícios do Município de Santarém-PA, de uma placa com dimensões mínimas de 20 x 25 cm, próxima ao local onde fica instalado o painel digital de acionamento do equipamento, com o seguinte conteúdo:

Atenção

Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

1. O número de passageiros ou a carga máxima transportada neste elevador não pode ultrapassar os limites indicados pelo fabricante;

2. Menores de 10 anos de idade não podem utilizar este elevador desacompanhados, em razão de não terem altura ou discernimento suficiente para, em caso de pane no equipamento, acionar o botão indicando emergência;

3. Para evitar curto circuito nos fechos eletro-mecânicos deste elevador, a administração do prédio deve determinar que a limpeza dos corredores seja realizada sem jogar água, que poderá invadir o vão interno do equipamento, provocando movimento de alto risco, com as portas do pavimento abertas;

4. O condomínio será responsabilizado criminalmente e/ou civilmente, se ocorrerem acidentes com o equipamento, caso os reparos e a inspeção deste elevador não sejam realizados por profissionais e/ou empresas especializadas, devidamente credenciadas por quem de direito tiver e, licenciadas para funcionar pelos órgãos competentes;

5. A inspeção deste elevador, será realizada obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses e, a empresa responsável pelo relatório elaborado deverá encaminhá-lo, ao órgão de controle urbano da Prefeitura do Município, cabendo ao condomínio ou ao administrador do prédio a afixação do relatório no quadro de avisos da portaria;

Art. 2º Os condomínios e/ou administradores dos prédios que não cumprirem as determinações desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa por cada elevador instalado, de valor a ser estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura do Santarém-PA e, caso permaneça a irregularidade, multas no valor de 20 (vinte) por cento do valor inicialmente fixado, a cada 30 (trinta) dias do não cumprimento desta norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 06 de Julho de 2020.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – MDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – MDB

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo salvaguardar a vida das crianças dentro de condomínios que utilizam elevadores como meio de transporte.

Ademais disso, o Lei vem trazer o cumprimento de proteção à criança dentro dos condomínios e prédios em nosso Município, pois evita acidentes e mortes. Tal Projeto, tem como referência a morte recente de uma criança na Grande Recife, o Miguel Otavio Santana da Silva de apenas 5 (cinco) anos, que poderia ser evitada com uma Lei que proíbe crianças menores de 10 (dez) anos à andar só em elevadores.

Outrossim, pensando na proteção de nossas crianças e as responsabilidades por parte dos administradores dos condomínios de nosso Município, estamos encaminhando tal proposição de Lei.

Diante do exposto, e pela importância do tema, conto com meus nobres Pares, para aprovação deste projeto de lei, a fim de conscientizarmos a todos do perigo que as crianças podem sofrer ao utilizar um elevador sem a presença de um adulto.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 06 de Julho de 2020.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – MDB